

Proj. Lei nº 329/08

AO EXPEDIENTE
Em 12 AGO 2008

Presidente



Re: Atuação inicial - se na
Pasta
Em 12 08 2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
12 AGO 2008
Protocolo 329/08
Protocolo 346/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 125 DE 11 DE AGOSTO

DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN".

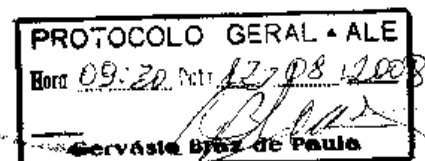
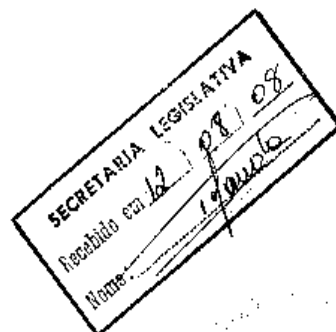
Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei trata da Gratificação específica para os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Este órgão atua no planejamento e coordenação do Estado, abrangendo todas regiões de Rondônia, através das Secretarias Executivas Regionais, por isso é essencial que seus servidores sejam valorizados, pois o reflexo será recebido pelos cidadãos rondonienses, que receberão um atendimento planejado e constante, o que influenciará positivamente na aprovação da população.

Com aprovação do presente Projeto de Lei, se busca corrigir uma distorção ocorrida na divisão da antiga SEPLAD, onde somente os servidores da Secretaria de Administração - SEAD continuaram recebendo gratificação específica.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividades Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, nos termos da tabela constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas.

Art. 3º O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	Administrador	100% R\$ 660,00
	Economista	75% R\$ 495,00
	Estatístico	50% R\$ 330,00
	Geógrafo	30% R\$ 198,00
	Técnico em Assuntos Educacionais	
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Agente Administrativo	100% R\$ 440,00
	Agente em Atividade Administrativa	75% R\$ 330,00
	Técnico em Contabilidade	50% R\$ 220,00
	Técnico em Informática	30% R\$ 132,00
	Auxiliar em Atividade Administrativa	
	Agente de Serviço de Engenharia	
	Datilógrafo	
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Digitador	100% R\$ 330,00
	Tecnólogo	75% R\$ 247,50
	Auxiliar em Serviços Gerais	50% R\$ 165,00
	Artífice em Eletricidade e Comunicação	30% R\$ 99,00
	Agente de Portaria	
	Auxiliar de Portaria	
	Motorista	